



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

VISTO

12/02/2014
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 345 / 2014

O Vereador Lucio Zanol, no uso de suas atribuições regimentais requer que seja encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a seguinte **INDICAÇÃO**:

Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja analisado o anteprojeto: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL QUE CONCEDE A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO AUXILIO PECUNIÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo proporcionar às famílias carentes um auxílio na compra do material escolar, o que podemos afirmar que associado às despesas da casa, fica muito pesado para um pai de família carente.

O "Cartão educação" visa garantir a presença dos alunos na escola com o mínimo de estrutura de material escolar para a inicialização do seu ano letivo, bem como todo esse recurso circulará entre os comércios locais.

Aracruz, em 10 de fevereiro 2014.


Lucio Zanol
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº / 2014.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL QUE CONCEDE A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO AUXILIO PECUNIÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aracruz faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - "Fica o poder Executivo autorizado a conceder a alunos da rede Municipal de Ensino o "Cartão Educação", como auxílio pecuniário para aquisição de material Escolar".

Art. 2º - O "Cartão Educação" será distribuído diretamente aos pais ou responsáveis legais dos alunos que estejam devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino,

Art. 3º - O valor a ser distribuído para alunos da Rede Municipal de Ensino será de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno, em uma única vez no mês de janeiro de cada ano.

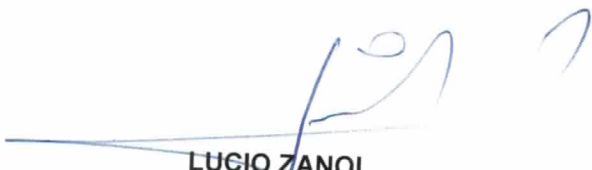
Parágrafo Único- Só terá direito ao benefício o aluno que estiver incluído no cadastro único com direito ao recebimento da bolsa família.

Art. 4º - O "Cartão Educação" é destinado exclusivamente para aquisição de material escolar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 10 de fevereiro de 2014.


LUCIO ZANOL
Vereador